



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 03/09/2015, Edição nº 4165, Página nº 31

DECRETO Nº 3.417/2015

SÚMULA: Aprova o Regimento do Conselho Escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a [Lei Municipal Nº 1.755/2015](#) de 21/08/2015, que criou os Conselhos Escolares das Instituições de Ensino Públicas Municipais de Nova Santa Rosa – PR:

DECRETA

Art. 1º Fica Aprovado o Regimento do Conselho Escolar do Município de Nova Santa Rosa, consoante o disposto na [Lei Municipal Nº 1.755/2015](#) de 21/08/2015, o qual passa a ser parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, em 02 de Setembro de 2015.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito

VERA LÚCIA LORENZATTO
Secretária de Educação e Cultura



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

REGIMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Instituição, Sede e Foro

Art. 1º Este regimento dispõe sobre a organização dos Conselhos Escolares das Instituições de Ensino Públicas Municipais de Nova Santa Rosa - PR, criados pela [Lei nº 1.755/2015](#) de 21 de Agosto de 2015.

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar, tendo em vista a gestão democrática do ensino público e a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 3º Os Conselhos Escolares das Escolas Municipais têm sede nos endereços das respectivas Escolas as quais se vinculam, terão seus membros nomeados por Decreto Municipal e serão regidos por este documento.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Atribuições

Art. 4º O Conselho Escolar exercerá as funções deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A gestão democrática do ensino público, entendida como ação coletiva e prática político-pedagógica, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais, e alcançará todas as instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º As funções do Conselho Escolar são:

I - Deliberativas: Decidir sobre o Projeto – Pedagógico, aprovar encaminhamentos de problemas, garantir a elaboração de normas internas e o cumprimento da legislação vigente, sobre a organização e o funcionamento da instituição, propondo à direção escolar as ações a serem desenvolvidas;

II - Consultivas: Assessorar e analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da instituição e apresentar sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pela direção;

III - Fiscalizadoras: Acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da instituição e a qualidade da educação;

IV - Mobilizadoras: Promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da comunidade escolar, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 7º São atribuições do Conselho Escolar:

I - Discutir, analisar, acompanhar e definir as metas e prioridades para cada exercício letivo em conjunto com a equipe da instituição de ensino;

II - Contribuir na elaboração e efetivação do Projeto Político Pedagógico da instituição;

III - Acompanhar e avaliar o desempenho da instituição, tendo em vista as metas e prioridades definidas;

IV - Colaborar na discussão e cumprimento do Calendário Escolar, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;

V - Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

VI - Convocar Assembléia Geral, juntamente com a direção da instituição, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

VII - Tomar conhecimento das avaliações interna e externa da instituição e contribuir na elaboração de planos que visem à melhoria da qualidade de ensino;

VIII - Discutir e elaborar, no âmbito da instituição, o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando qualificar a atuação de seus membros;

IX - Participar da formação para conselheiros escolares quando ofertada pela Secretaria Municipal de Educação;

X - Participar da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico;

XI - Acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da instituição;

XII - Coordenar o processo de discussão, elaboração, alteração e aprovação do regimento interno do Conselho Escolar;

XIII - Deliberar sobre critérios para a utilização das dependências da instituição, adequados às normas da Secretaria Municipal de Educação;

XIV - Sugerir estratégias que viabilizem ou não a ampliação do tempo de permanência do aluno, observadas as possibilidades da instituição de ensino e da comunidade escolar, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XV - Opinar sobre a adoção de medida administrativa ou disciplinas em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais da educação e alunos no âmbito da instituição de ensino, respeitando as normas vigentes e o Regimento Escolar, comunicando os fatos à autoridade competente.

CAPITULO III

Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 8º O Conselho Escolar será regido por reuniões ordinárias, extraordinárias e assembléias.

§ 1º A reunião ordinária ocorrerá bimestralmente na Instituição de Ensino.

§ 2º A reunião ordinária será convocada pelo seu presidente ou por 1/3 dos membros do Conselho Escolar, por meio de edital e envio de comunicado a todos os integrantes, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo dois dias úteis, em horário compatível com a maioria dos membros.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 9º As reuniões do Conselho Escolar terão a participação dos membros suplentes com direito a voz e dos membros titulares com direito a voz e voto.

Parágrafo Único O suplente eleito terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 10 As reuniões ordinárias, extraordinárias e assembléias deste Conselho serão registradas em livro ata próprio.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como as assembléias deverão ser abertas aos interessados da comunidade escolar. Terão direito a voz nas reuniões desde que o assunto esteja em pauta, ou seja, aprovada sua inclusão.

§ 2º As reuniões deverão ser previstas em calendário próprio do Conselho Escolar.

§ 3º Em caso de inclusão de pauta, deverá ser encaminhada sua solicitação ao Presidente do Conselho, antes do início da reunião.

Art. 11 As assembléias serão convocadas pelo presidente do conselho escolar ou por 1/3 dos integrantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único: O diretor da instituição poderá solicitar ao presidente, a convocação de reuniões extraordinária sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art.12 O Conselho Escolar será constituído por representantes de cada um dos segmentos relacionados à instituição:

I - Dos profissionais docentes;

II - Dos profissionais não docentes;

III - Dos pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados;

IV - Dos alunos maiores de 9 (nove) anos regularmente matriculados e freqüentando o Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

§ 1º Os alunos matriculados e freqüentando o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, que integram este conselho terão direito a voz e não a voto.

§ 2º Os alunos matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais terão direito a voz e voto, na instituição que estão freqüentando.

§ 3º Para cada membro efetivo do Conselho Escolar, haverá um respectivo membro suplente, que na ausência do titular terá direito a voz e voto.

Art. 13 Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50%(cinquenta por cento) para pais e alunos e 50%(cinquenta por cento) para docentes e não docentes.

Art. 14 Os representantes por segmento das escolas ficam definidos:

§ 1º Até 300 alunos – 01(um) docente; 01(um) não docente; 02(dois) pais; 01(um) aluno.

§ 2º Acima de 301 alunos – 02(dois) docentes; 02(dois) não docentes; 04(quatro) pais; 02(dois) alunos.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 15 O diretor da instituição é membro nato do Conselho Escolar.

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 16 As eleições para Conselho Escolar realizar-se-ão trienalmente (a cada três anos), podendo ser reeleitos por mais 01(um) mandato.

Art. 17 A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na instituição, em cada segmento, por votação direta e secreta, na mesma data, em todo Município.

Art. 18 A Comissão Eleitoral local será instituída pela direção de cada estabelecimento de ensino e composta por: Presidente, Secretário e Escrutinador, sendo os cargos preenchidos por 01 representante dos Professores; 01(um) representante dos servidores; 01(um) representante dos pais ou responsável legal de alunos regularmente matriculados;

I - cabe à comissão eleitoral organizar e compor a mesa receptora de votos;

II - os membros da comissão eleitoral não poderão fazer parte de nenhum dos segmentos concorrentes;

III - definir em reunião, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 03(três) dias úteis;

IV - a partir da composição dos segmentos, será enviado comunicado aos integrantes da Comunidade Escolar, apresentando os candidatos de cada segmento e informando a data do pleito.

Art. 19 O pleito será realizado por voto secreto e direto e será considerado vencedor o representante de cada segmento que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os brancos ou nulos.

Parágrafo Único: Para o suplente será considerado o segundo mais votado e, em caso de dois representantes, serão suplentes o terceiro e o quarto mais votados.

Art. 20 Em caso de empate entre os concorrentes ocorrerá o desempate seguindo o critério:

I - maior formação;

II - maior idade.

Art. 21 O mandato do Conselho Escolar será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante convocação de reunião.

Art. 22 Podem exercer o direito de votar nas eleições:

I - Os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar acima de 16 anos;

II - Os pais ou responsáveis legais pelo aluno;

III - Os servidores docentes;

IV - Os servidores não docentes.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§1º Cada eleitor não poderá votar mais de uma vez na mesma instituição, ainda que represente segmentos diversos ou que acumule cargos e funções, devendo optar, neste caso, por um deles para exercer seu direito a voto.

§ 2º No segmento dos pais cada família terá direito a um voto (pais ou responsável legal), independente do número de filhos matriculados na Instituição de Ensino.

Art. 23 O resultado da eleição será registrado em ata própria, que deverá ser assinada pelo Conselho Escolar eleito, comissão eleitoral e Diretor da Instituição.

Art. 24 Todos os eleitos para compor o Conselho Escolar, terão seus nomes relacionados e encaminhados oficialmente pelo responsável da instituição ao Secretário Municipal de Educação, que fará a designação por ato próprio.

Art. 25 Os mandatos cessarão em caso de:

I - Transferência ou Remoção;

II - Renúncia;

III - Licença com prazo superior a seis meses;

IV - Condenação irreversível em Processo Administrativo Disciplinar ou Criminal.

Parágrafo Único: Em caso de vacância do mandato, o membro suplente assumirá e, quando não houver outro membro suplente, deverá ocorrer eleição para a escolha de novos representantes do segmento.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 26 O Conselho Escolar elegerá entre seus membros eleitos titulares e maiores de 18 anos:

I - Presidente;

II - Vice – Presidente;

III - Secretário (a).

Art. 27 O Presidente e o Vice - Presidente do Conselho Escolar serão eleitos por seus pares na primeira reunião ordinária a ser convocada após a posse.

Parágrafo Único - Fica vedado ao Diretor exercer a função de Presidente do Conselho.

Art. 28 Compete ao Presidente:

I - Convocar os membros do Conselho Escolar para as reuniões ordinárias, extraordinárias e assembléias, informando a pauta das mesmas, de acordo com o prazo estipulado;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho Escolar, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e acolher a votação dos membros do Conselho Escolar;

IV - Representar o Conselho Escolar em juízo ou fora dele;

V - Estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades do Conselho Escolar;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

VI - Coordenar o processo de discussão, elaboração, alteração e aprovação do regimento interno do Conselho Escolar;

VII - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação os fatos que extrapolam a competência do Conselho Escolar.

§ 1º Em caso de vacância da função ou afastamento por motivos justificados do presidente, o vice-presidente assumirá a presidência até o final do mandato;

§ 2º Em caso de o vice-presidente assumir a presidência e houver posterior vacância da função, será realizada nova eleição entre os conselheiros, desde que todos os segmentos estejam representados em sua totalidade para realizar votação, para cumprimento do restante do mandato.

Art. 29 Compete ao Vice - Presidente:

I - Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;

II - Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus eventuais impedimentos, por até 15 (quinze) dias consecutivos;

III - Assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída do (a) filho(a) do(a) Presidente da escola, em caso do segmento pais.

Art. 30 Compete ao Secretário (a):

I - Lavrar as atas das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;

II - Ler as atas em reuniões e assembleias;

III - Organizar relatório semestral e anual de atividades;

IV - Encaminhar os comunicados do Conselho Escolar aos integrantes;

V - Informar, com 03(três) dias úteis de antecedência, o conselho escolar sobre seu afastamento do Conselho, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 31 Compete ao Conselheiro Titular:

I - Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias sempre que convocado;

II - Exercer o direito de voto;

III - Comunicar sua ausência às reuniões com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - Propor convocação de reuniões, sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - Informar, com 03 (três) dias úteis de antecedência, o conselho escolar sobre seu afastamento do Conselho, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 32 Compete ao Conselheiro Suplente:

I - Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias sempre que convocado;

II - Assumir na ausência do titular o direito ao voto;

III - Em caso de vacância do mandato, o membro suplente assumirá e, quando não houver membro suplente, deverá ocorrer eleição para a escolha de novos representantes do segmento.

Art. 33 O diretor da instituição é membro nato do Conselho Escolar com direito a voto de minerva, ou seja, só votará para fins de desempate.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 34 Constitui infração disciplinar dos conselheiros:

- I - Deixar de participar e realizar reuniões e assembléias quando convocados;
- II - Exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- III - Valer-se da função exercida para proveito pessoal em detrimento dos interesses do Conselho Escolar;
- IV - Favorecer a terceiros em detrimento dos interesses do Conselho Escolar;
- V - Constranger ou impedir que conselheiros exerçam plenamente suas funções;
- VI - Praticar qualquer ato tipificado como crime;
- VII - Deixar de atender aos dispositivos do presente Regimento Interno.

Art. 35 As penas disciplinares aplicáveis são:

- I - Repreensão por escrito;
- II – Destituição da função.

§ 1º Sempre que constatada a prática de alguma conduta prevista no Art. 34 o Conselho Escolar deverá efetuar a pena de repreensão por escrito do conselheiro infrator.

§ 2º A destituição da função ocorrerá em caso de reincidência da pratica de qualquer das condutas descritas no Art. 34.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 36 A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo presidente do Conselho Escolar.

Parágrafo Único: Caso a denúncia seja relacionada à função do presidente, deverá ser entregue por escrito ao vice – presidente do Conselho Escolar.

Art. 37 A Comissão de Sindicância será formada por três membros do Conselho Escolar, sendo presidida conforme a indicação e deliberação do Conselho Escolar.

Art. 38 Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Escolar o relatório circunstanciado.

Art. 39 O Conselho Escolar encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, apresentarem defesa por escrito.

Art. 40 O Conselho Escolar se reunirá extraordinariamente para analisar o relatório e a defesa.

§ 1º Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

§ 2º Julgando procedentes as denúncias, o Presidente ou Vice - Presidente do Conselho Escolar comunicará por escrito ao denunciado.

§ 3º Mediante a constatação de irregularidades, comunicar-se-á à Secretaria Municipal de Educação de Nova Santa Rosa, a fim de que adote as medidas cabíveis.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 Caso ocorra a cessação das atividades da Instituição de Ensino, dar-se-á, automaticamente, a dissolução do Conselho Escolar.

Art. 42 Para o exercício da função de Conselheiro Escolar, não haverá qualquer tipo de remuneração ou honorário, nem os representantes das categorias contidas nos incisos III e IV do Art. 14 terão vínculo empregatício com a instituição ou com o Município.

Art. 43 No exercício de suas atribuições, os Conselhos Escolares das Escolas Municipais manterão rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Município.

Art. 44 Os Conselhos Escolares das Escolas Municipais providenciarão, individualmente, a sua inscrição junto aos órgãos competentes, a saber:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Ministério da Educação.

Art. 45 Em qualquer dos casos previstos neste Regimento será vedada a dupla representatividade.

Art. 46 Os membros do Conselho Escolar não poderão fazer parte da Diretoria, Conselho Fiscal e Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF).

Art. 47 Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Escolar, em reunião conjunta e aprovada em Assembléia Geral pela maioria dos presentes.

Art. 48 O presente Regimento deverá ser reformulado por deliberação tomada em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, com maioria absoluta dos votos de seus membros, após um ano de vigência do Conselho Escolar.

Art. 49 Este Regimento é único para todos os Conselhos Escolares, conforme previsto na [Lei Municipal Nº 1.755/2015](#).

Nova Santa Rosa, 02 de Setembro de 2015.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO